



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 4º-1.** Altere-se o art. 4º da Medida Provisória nº 1.309, de 2025, para que passe a viger com a seguinte redação:

**‘Art. 4º** A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
**§ 4º** As operações de crédito de que trata este artigo, quando destinadas à cadeia produtiva da carne bovina, observarão condições diferenciadas, compreendendo:

**I** – os beneficiários deverão pagar o financiamento em até 96 (noventa e seis) meses, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) meses na hipótese de as barreiras tarifárias e não tarifárias ainda estarem em vigor;

**‘II** – a primeira parcela do financiamento será devida após 3 (três) meses;

**‘III** – taxa de juros do financiamento não será superior a 3% (três por cento) ao ano.””

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



\* C D 2 5 1 0 8 7 3 2 7 8 0 \*ExEdit

## **JUSTIFICAÇÃO**

A cadeia produtiva da carne bovina é uma das mais relevantes do agronegócio brasileiro, responsável por R\$ 62,9 bilhões em exportações em 2024, o que corresponde a 1,68% do PIB nacional.

Entretanto, a imposição de barreiras tarifárias e não tarifárias por países importadores, em especial os Estados Unidos e a União Europeia, tem causado prejuízos expressivos ao setor, com impactos diretos em emprego, renda e arrecadação tributária. Municípios com alta dependência da bovinocultura enfrentam grave risco de colapso econômico. O exemplo de Araguaína/TO é emblemático: 10,98% do PIB local advém das exportações de carne bovina, sendo que 43% de sua produção é destinada ao mercado norte-americano. Diante dessa realidade, justifica-se a concessão de condições diferenciadas de crédito para frigoríficos, cooperativas e empresas da cadeia da carne bovina, com prazos mais extensos, juros reduzidos e possibilidade de renegociação. Essas medidas assegurarão a sobrevivência de empresas estratégicas, a manutenção de milhares de empregos e a sustentação das receitas municipais e estaduais.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães  
(MDB - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251087327800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

